

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 30/03/00.

*Renato Rainha*  
Renato Rainha  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**LIDO**  
Em 30/03/00  
*Renato Rainha*  
Assessoria de Plenário

PLC 562/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)**

**Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar no Distrito Federal a partir de 1º de maio de 2000.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O salário mínimo a vigorar no Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2000, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 562/2000  
Fls. n.º 01 (MEURF)

A Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso IV, diz que o “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender à suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”. Estudos comprovam que o salário mínimo vem perdendo o seu poder aquisitivo desde sua entrada em vigor, na década de 50, quando foi instituído pelo Presidente Getúlio Vargas. Desde a década de 80 ele vem sofrendo quedas significativas, representando perdas no poder aquisitivo dos trabalhadores brasileiros.

Agora, através da Medida Provisória nº 2.019, de 23 de março de 2000, o Presidente da República fixou o salário mínimo em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), com aplicação de 5,66% a título de reajuste, e 5,08% a título de aumento real, no salário anterior, de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), o que corresponde a um aumento de apenas R\$ 15,00 (quinze reais), frustrando grande parte dos trabalhadores assalariados do País, que recebem salário mínimo.

*Renato Rainha*



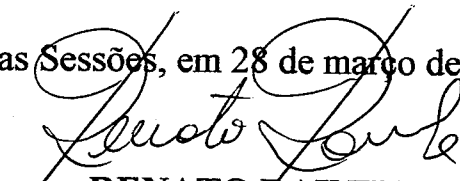
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O Presidente da República encaminhou também ao Congresso Nacional, através da mensagem nº 384, de 23 de março de 2000, texto de Projeto de Lei Complementar que “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, por aplicação do disposto no seu art. 22º, parágrafo único”. Assim sendo, os Estados e o Distrito Federal poderão fixar o seu próprio salário mínimo, sem vinculação de uma unidade federada a outra.

Desse modo, estamos apresentado o presente Projeto de Lei Complementar para fixar, no Distrito Federal, o piso salarial mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o que equivale a aproximadamente a US\$ 100 dólares. A presente proposta encontra ainda amparo na competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal e no art. 58 da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

